



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01456/16– TCE-RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal - 2015
UNIDADE: Município de Rolim de Moura
RESPONSÁVEIS: César Cassol – Prefeito Municipal no período de 1.1 a 23.6.15 (CPF nº 107.345.972-15)
Luiz Ademir Schock – Prefeito Municipal no período de 24.6 a 31.12.15 (CPF nº 391.260.729-04)
Marlene Aparecida Coviaque da Silva – Controladora Interna (CPF nº 307.673.182-34)
Everson Martins – Contador (418.994.742-34)
RELATOR: PAULO CURI NETO

Prestação de Contas. Município de Rolim de Moura – Exercício de 2015. Observância do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Gestão. Cumprimento dos índices de Educação e Saúde e de repasse ao Poder Legislativo. Divergências contábeis. Excessivas alterações no orçamento. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso, atenuado pelo saldo de dotação Não atingimento do resultado nominal. Irregularidades formais. Parecer pela Aprovação com Ressalvas das Contas. Determinações.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em 9.3.2017, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade dos Chefes do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, Senhores César Cassol (período de 1. 1 a 23.6.2015) e Luiz Ademir Schock (período de 24.6 a 31.12.2015), nos termos do voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, à unanimidade, tendo examinado e discutido a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a gestão fiscal, resultando nos seguintes indicadores:

Resumo da Análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Rolim de Moura

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL	
Descrição	Valor - R\$
Resultado Orçamentário Consolidado – Déficit	(7.970.168,17)
Resultado Orçamentário do Poder Executivo - Déficit*	(16.658.301,05)
Resultado Orçamentário Previdenciário - Superávit	8.688.132,88
Saldo de Restos a Pagar	22.745.750,88
Resultado Financeiro Consolidado – Superávit	42.761.863,54
Resultado Financeiro	382.431,42
Resultado Financeiro Previdenciário - Superávit	54.424.716,78

* Atenuados face ao não ingresso de recursos de convênios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

GESTÃO FISCAL		
Descrição	Percentual (sobre RCL)	Valor - R\$
Resultado Primário Previsto na LDO – Déficit	--	(6.179.282,34)
Resultado Primário Apurado no Exercício - Déficit	--	(1.466.859,28)
Resultado Nominal Previsto na LDO – Positivo	--	440.694,73
Resultado Nominal Apurado – Positivo	--	5.659.543,20
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	53,98%	47.312.123,65
Dívida Consolidada Líquida	(11,36%)	9.959.417,07
LIMITES CONSTITUCIONAIS		
Descrição	Percentual	Valor - R\$
Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26,22%	15.842.133,73
Educação–Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	80,72%	10.492.517,84
Saúde	25,31%	15.292.129,94
Repasse ao Poder Legislativo	6,89%	4.145.894,02

Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura

Com fulcro no art. 1º, VI, da Lei Complementar nº. 154/96 c/c o art. 49, § 1º, do Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal César Cassol, atinente ao período de 1.1 a 23.6.2015, **estão em condições de merecer aprovação**, e do Senhor Prefeito Municipal Luiz Ademir Schock, concernente ao de período de 24.6 a 31.12.2015 **estão em condições de merecer aprovação com ressalvas** pela Augusta Câmara Municipal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA declarou-se suspeito, nos termos do art. 145 do Código de processo Civil.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator
Mat. 450

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente em exercício
Mat. 11

Em 9 de Março de 2017



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR